ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-283/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115898/2012
PROTOCOLO	:	1371249
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 54/2010
PERÍODO INSPECIONADO		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 54/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCÊNCIA -MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2010.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

> *Item 10 - COMPROBATORIA*
>
> *10.1 - Contratação de Empresa Publicitária FF PUBLICIDADE LTDA ME para a prestação de serviços de planejamento, estudo, concepção, criação, prospecção e execução de campanhas, no entanto não houve comprovação de quais campanhas foram executadas pela empresa ora contratada.*
>
> *10.2 -Compra de Gêneros Alimentícios Adquirido de gêneros alimentícios da empresa JOSE FRANCISCO RIBEIRO DUO no valor de R$ 57.419,48 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), sem a comprovação da destinação dos produtos.*

Notificado para se manifestar sobre as divergências apontadas pelo Corpo Técnico, o ordenador de despesas, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, apresentou as justificativas pertinentes, acompanhadas de documentos.

A Equipe Técnica, satisfeita com as explicações fornecidas pelo gestor, considerou sanadas as irregularidades.

Em igual sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, que emitiu opinião pelo arquivamento dos autos.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, as justificativas apresentadas pelo ordenador de despesas foram capazes de dirimir as incongruências apuradas por ocasião da auditoria realizada no Órgão.

Com efeito, após a notificação expedida por este Tribunal, a autoridade responsável apresentou cópias das notas fiscais referentes a serviços de propaganda e publicidade, bem como esclareceu que os gêneros alimentícios adquiridos da empresa José Francisco Ribeiro Duo destinaram-se às refeições dos alunos do "PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Conviver e Asilo."

Sanadas estão, portanto, as duas irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 27 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 - pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Antônio Angelo Garcia dos Santos à frente do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência-MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa; e

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm